



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 336/99

SÚMULA:

Altera o Art. 2º. da Lei Nº. 261/98 de 08 de setembro de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica alterado o Art. 2º. da Lei Nº. 261/98 de 08 de setembro de 1998, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, compõe a seguinte forma:

- I - um representante de Empresas privadas de Assistência Técnica Rural;
- II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candói;
- III - um representante da Associação Comercial e Industrial de Candói;
- IV - seis representantes das Regiões Administrativas de Candói;
- V - dois representantes do Executivo Municipal;
- VI - um representante de Assistência Técnica Oficial (EMATER);
- VII - um representante dos Engenheiros Agrônomos Técnicos Agrícolas, residentes no Município de Candói;
- VIII - um representante Sociedade Rural de Candói;
- IX - um representante da Casa Familiar Rural de Candói.”

“EMENDA”

- X - um representante do Legislativo Municipal;
- XI - um representante dos Médicos Veterinários, residentes no Município”.

Art. 2º. - Os demais Artigos e Parágrafos permanecerão inalterados e de acordo com a Lei Nº. 261/98.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 2º. da Lei Nº. 261/98 de 08 de setembro de 1998 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 02 de dezembro de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

*Publicado
18.12.99
Diário de Notícias*